



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.139/2020

Dá nova redação aos arts. 17 a 20 da Resolução TRE-MG nº 1.110, de 1º de julho de 2019, que "Institui o Sistema Eletrônico de Informações – SEI – como sistema oficial de gestão de processos administrativos eletrônicos no âmbito da Justiça Eleitoral de Minas Gerais".

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de promover ajustes na Resolução TRE-MG nº 1.110, de 1º de julho de 2019, que "Institui o Sistema Eletrônico de Informações – SEI – como sistema oficial de gestão de processos administrativos eletrônicos no âmbito da Justiça Eleitoral de Minas Gerais", de forma a adaptar as regras de uso do sistema às demandas atuais,

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 17 a 20 da Resolução TRE-MG nº 1.110, de 1º de julho de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:



"Art. 17. O credenciamento de usuários externos para acesso ao sistema SEI do TRE-MG será destinado a pessoas físicas que participem em processos administrativos junto ao Tribunal, independentemente de vinculação a determinada pessoa jurídica.

§ 1º O acesso externo ao sistema possibilitará ao usuário receber intimações/notificações, acompanhar processos administrativos dos quais seja parte e assinar documentos que lhe sejam disponibilizados, tais como contratos, convênios, termos, acordos e outros instrumentos congêneres celebrados com o Tribunal.

§ 2º O acesso de usuários externos ao sistema SEI é ato pessoal e intransferível, que se dará mediante cadastro prévio e apresentação da documentação solicitada.

§ 3º A validação do acesso ao sistema SEI por usuário externo somente ocorrerá após a verificação de conformidade pela Seção de Protocolo Geral - SPROT - do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

§ 4º Os usuários internos do SEI – Magistrados, servidores e colaboradores no desempenho de atividades no Tribunal e que tenham acesso, de forma autorizada, a atuar em documentos ou processos eletrônicos - poderão acessar o sistema também pela internet por meio do link "SEI - usuário interno", sem a necessidade de cadastro como usuário externo.

Art. 18. O requerente deverá encaminhar ao Tribunal os seguintes documentos:

I. - cópia do documento de identidade com foto, frente e verso, contendo o número no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II. - Termo de Declaração de Concordância e Veracidade devidamente preenchido.

§ 1º O requerente deverá encaminhar, ainda, foto de si mesmo segurando o documento de identidade apresentado, mostrando o lado em que consta seu retrato;

§ 2º A Seção de Protocolo Geral receberá a documentação e fará a verificação da conformidade do cadastro com os documentos apresentados.

§ 3º O Tribunal poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação dos documentos originais, fixando prazo para o respectivo cumprimento.

Art. 19. Caberá às unidades do Tribunal, relativamente a processos e documentos por elas originados ou sob sua responsabilidade,



informar à Seção de Protocolo Geral, por meio do Sistema de Solicitação de Serviços - SOS -, as pessoas físicas que poderão ser cadastradas como usuários externos do sistema SEI, bem como orientá-las a acessarem o portal do Tribunal para efetivar o referido cadastramento.

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se também aos comitês, comissões, grupos de trabalho e similares, no caso de processos e documentos por eles criados.

§ 2º Caberá à Seção de Protocolo Geral verificar os chamados abertos no SOS, conferir a documentação enviada pelos requerentes autorizados e realizar os demais procedimentos necessários ao credenciamento.

§ 3º A Seção de Protocolo Geral somente validará o cadastro de requerentes autorizados nos termos deste artigo.

Art. 20. Os usuários externos credenciados poderão acessar o SEI para:

I. – visualizar e acompanhar a tramitação de processo eletrônico de seu interesse, por prazo determinado e mediante autorização da unidade responsável pela informação;

II. – assinar eletronicamente documentos, mediante autorização da área competente;

III. - receber ofícios e notificações relativos aos processos em que figure como parte ou interessado;

IV. - requerer vista dos autos, mediante disponibilização da área competente."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 2020.

Desembargador ROGÉRIO MEDEIROS

Presidente

Relator



